



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 4.007
DE 24 DE SETEMBRO DE 1998
Publicado no Diário Oficial do dia 25/09/1998

Altera dispositivo da Lei 2.595 de 14 de novembro de 1986, igualando todos os direitos da mulher e do homem funcionários públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e VII, do Art. 27, bem como os incisos II e VII, do Art. 29, da Lei nº 2.595, de 14 de novembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - ...

I - ...

II - O marido em idênticas condições a aquelas que são válidas para as esposas dos funcionários públicos.

.....
VII - A companheira ou companheiro do(a) segurado(a).”

Art. 2º - Ficam por esta Lei totalmente igualados todos os demais direitos do funcionário ao da funcionária e vice-versa independentemente do sexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

ALBANO FRANCO

GOVERNADOR DO ESTADO

Gilton Garcia

Secretário-Chefe da Casa Civil

Maria Isabel Carvalho Nabuco D'Ávila

Secretária de Estado da Administração

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe